

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

| |
|-----------------|
| CEDI - P. I. B. |
| DATA 22, 10, 91 |
| COB TCD00081 |

FONTE : DOU

CLASS. :

DATA : 14 10 91PG. : 22.499SEÇÃO I

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - objetivando a definição de limites da Área Indígena ÉVARE II, constante do Processo FUNAI/BSB/2443/91.

CONSIDERANDO que a Área Indígena ÉVARE II, localizada nos Municípios de São Paulo de Olivença e Benjamin Constant, Estado do Amazonas, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 017/CEA de 20 de setembro de 1991; da Resolução nº 017/CEA de 20 de setembro de 1991 e Despacho do Presidente nº 017/PRES/CEA/91 de 20 de setembro de 1991, publicados no D.O.U de 03 de outubro de 1991;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao Grupo Indígena Tikuna, conforme determinações legais, resolve:

Nº 524 - I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena ÉVARE II, com superfície aproximada de 165.000 ha (cento e sessenta e cinco mil hectares) e perímetro também aproximado de 300 km (trezentos quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 03°30'41"S e 69°18'45"Wgr., daí, segue por uma linha reta a uma distância aproximada de 10.600 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 03°30'41"S e 69°13'00"Wgr., situado na cabeceira do Paraná Germano; daí, segue por uma linha reta a uma distância aproximada de 16.500 metros até o Lago Sacambu, no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 03°28'18"S e 69°04'25"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo citado lago até o Lago Sacambu Grande e por este até a sua foz no Igarapé Camatiá, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 03°28'35"S e 69°02'58"Wgr. LESTE: Do Ponto 04, segue à montante pelo Igarapé Camatiá até a foz do Igarapé Arapari, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 03°29'00"S e 69°03'00"Wgr.; daí, segue à montante pelo Igarapé Arapari até a sua cabeceira, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 03°30'50"S e 69°02'50"Wgr.; daí, segue por uma linha reta a uma distância aproximada de 18.400 metros até a cabeceira de um igarapé sem denominação, no Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 03°39'40"S e 69°07'24"Wgr.; daí, segue à jusante pelo citado igarapé até a confluência com outro sem denominação, no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'11"S e 69°07'24"Wgr.; daí, segue à montante por este último igarapé até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 03°49'48"S e 69°13'54"Wgr.; daí, segue na direção geral sul, pela linha que define o limite da área inundável da margem direita do Rio Solimões, até a cabeceira do Igarapé Surubim, no Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 04°09'03"S e 69°19'18"Wgr. SUL: Do Ponto 10, segue à jusante pelo Igarapé Surubim até sua foz no Rio Solimões, no Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 04°08'10"S e 69°22'09"Wgr. OESTE: Do Ponto 11, segue a jusante pela margem direita do Rio Solimões até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 03°34'37"S e 69°21'37"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo Leste até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 03°34'37"S e 69°17'22"Wgr., situado na margem direita do Paraná do Amazonas; daí, segue à jusante pelo citado Paraná até próximo à foz do Paranapura, no Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 03°32'27"S e 69°19'25"Wgr.; daí segue por uma linha reta, na direção nordeste até o Ponto 01, início da presente descrição perimétrica.

§ Único - Fazem parte integrante da Área Indígena ÉVARE II as Ilhas Assacaio, Capiá e das Guaribas.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, salvo quando autorizados pela FUNAI, e desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, bens e ao processo de assistência ao índio.

IV - Revogar a Portaria Interministerial nº 559, de 27 de novembro de 1989.

V - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.